

LEI Nº 161/00

DE 09 DE OUTUBRO DE 2000.

“Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Tabai/RS e dá outras providências”.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito do Município de Tabai/RS, perceberão os seus subsídios mensais nos termos desta Lei a partir de 1º de janeiro do ano de 2001.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal de valor igual a R\$ 3.036,95 (três mil, trinta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal de valor igual a R\$ 1.039,50 (um mil, trinta e nove reais e cinqüenta centavos).

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos Artigos anteriores serão, através de Lei específica, reajustados anualmente nos mesmos índices e na mesma data em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de Tabai/RS.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

§ 1º - O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente junto a administração municipal.

§ 2º - O gozo das férias correspondentes ao último ano de mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o

13º (décimo terceiro) salário aos servidores do Município, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito.

Art. 7º - Em caso de licença por motivo de saúde o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão integralmente seus subsídios.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 089 de setembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 09 de outubro de 2000.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

ROBERTO TEIXEIRA ALVES

Secretário de Administração